

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. **Do fundamento legal:** Art. 18, inciso I e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. **Da regulamentação:** Decreto Municipal nº 006/2024, de 1º de fevereiro de 2024, que disciplina a gestão e a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e estabelece as atribuições do gestor e do fiscal de contrato, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133/2021.

1.3. **Das exceções à elaboração do ETP:** A elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sendo dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 do mesmo diploma legal, bem como nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

1.4. **Da definição normativa:** Nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, define-se o Estudo Técnico Preliminar (ETP) como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1.5. **Do objeto da pretensa contratação:** O presente estudo tem como objeto a contratação de serviços de engenharia para **Construção de Tanque Séptico e Filtro Anaeróbio em Jutaí**, no município de Lagoa Grande/PE.

1.6. **Da modalidade de licitação:** Observada as disposições legais referidas no *caput* do art. 28 da Lei nº 14.133/2021, além dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da mesma lei, entende-se pela modalidade **Pregão Eletrônico** como sendo a mais adequada ao pretendido certame.

1.7. **Da responsabilidade pelo planejamento:** O presente estudo ficará a cargo de servidor(es) designado(s) pela área técnica requisitante, consoante assinaturas abaixo, podendo, ainda, ser elaborado por eventual equipe de contratação, a quem incumbirá o planejamento desta etapa preliminar, consignando todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretendida contratação.

### **2. DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO E DO SETOR REQUISITANTE**

2.1. **Número do processo:** O presente estudo está autuado sob o nº 013/2025.

2.2. **Setor/Unidade requisitante:** A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar tem origem na solicitação da(o) Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, tendo em vista o interesse público envolvido.

### **3. DO NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Por imposição do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/21, a descrição da necessidade de contratação, prevista no §1º, inciso I, do mesmo dispositivo legal, é **item obrigatório** neste estudo preliminar.

3.2. A contratação pretende suprir as necessidades desta municipalidade, dando resolutividade ao seguinte problema:

Atualmente, em Jutaí, as águas residuárias domésticas da área de contribuição da parte leste próximo a orla, são destinadas para uma lagoa de estabilização que não atende a sua funcionalidade, por não mais realizar o devido tratamento de forma satisfatória, despejando assim, de forma inadequada, efluentes no corpo receptor, causando a contaminação do mesmo.

#### **4. DOS ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

4.1. Por imposição do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/21, a demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, prevista no §1º, inciso II, do mesmo dispositivo legal, é **item facultativo** neste estudo preliminar, cuja ausência deve ser devidamente justificada.

4.2. Os serviços objeto dessa contratação serão financiados com recursos próprios do Município de Lagoa Grande (MLG), oriundos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

4.3. A contratação pretendida encontra amparo no Plano Plurianual Municipal.

#### **5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Por imposição do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/21, os requisitos de contratação, previstos no §1º, inciso III, do mesmo dispositivo legal, é **item facultativo** neste estudo preliminar, cuja ausência deve ser devidamente justificada.

5.2. Para o problema indicado ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

5.2.1. Certidão de Registro da empresa licitante e do(s) responsável (eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/Arquitetura – CREA/CAU na unidade da federação da sede da empresa;

5.2.2. Possuir a empresa licitante comprovação em seu quadro técnico permanente, na data prevista para a realização da licitação, profissional de nível superior, com formação em engenharia civil, detentor de Certidão ou Atestado de Responsabilidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhada de Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA, demonstrando sua aptidão por já ter executado obras ou serviços de características semelhantes às do objeto do presente edital. No(s) atestado(s) deverá(ão) estar contemplado(s) o(s) seguinte(s) serviço(s) como parcela(s) de maior relevância e valor significativo;

| <b>Item</b> | <b>Descrição</b>                                                                                                                                          | <b>Unidade</b> |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 91601       | ARMAÇÃO DO SISTEMA DE PAREDES DE CONCRETO, EXECUTADA COMO REFORÇO, VERGALHÃO DE 6,3 MM DE DIÂMETRO. AF_06/2019                                            | KG             |
| 100341      | FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA CORTINA DE CONTENÇÃO, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 18 MM, 10 UTILIZAÇÕES. AF_07/2019 | M2             |

5.2.3. Os profissionais indicados nos itens 5.2.1 e 5.2.2 deverão comprovar que são do quadro permanente da empresa, através da cópia autenticada da CTPS ou ficha funcional, ou do livro de registro de empregados, ou contrato social, contrato ou termo de prestação de serviço, ou

ata de eleição da diretoria que comprove que o responsável técnico tem vínculo com a empresa. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA devidamente atualizada, observando a Lei nº 5.194/66 e Resolução CONFEA nº 336/89;

5.2.4. Comprovação de a empresa licitante ter executado, a qualquer tempo, serviços e quantidades de obras similares, compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão e/ou atestado, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, obedecendo, para as parcelas de maior relevância e valor significativo:

| Item   | Descrição                                                                                                                                                 | Unidade | Quant.   |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------|
| 91601  | ARMAÇÃO DO SISTEMA DE PAREDES DE CONCRETO, EXECUTADA COMO REFORÇO, VERGALHÃO DE 6,3 MM DE DIÂMETRO. AF_06/2019                                            | KG      | 1.194,80 |
| 100341 | FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA CORTINA DE CONTENÇÃO, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 18 MM, 10 UTILIZAÇÕES. AF_07/2019 | M2      | 151,45   |

## 6. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS A SEREM CONTRATADAS

6.1. Por imposição do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/21, as estimativas das quantidades contratadas, prevista no §1º, inciso IV, do mesmo dispositivo legal, é **item obrigatório** neste estudo preliminar.

6.2. Entende-se como necessária a contratação dos itens e quantitativos apresentados em anexo, na Planilha Orçamentária.

## 7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Por imposição do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/21, o levantamento de mercado, previsto no §1º, inciso V, do mesmo dispositivo legal, é **item facultativo** neste estudo preliminar, cuja ausência deve ser devidamente justificada.

7.2. Não há a necessidade de levantamento de mercado, tendo em vista a natureza do objeto, pelo fato de existir no mercado nacional diversas empresas de engenharia para realização de obras e serviços, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

7.3. É importante salientar que a tabela base de preços unitários utilizada para compor os custos dos serviços é a fornecida pela CAIXA, SINAPI/PE – Dez/2024 – Sem desoneração, que supre a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas – TCU”

## 8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. Por imposição do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/21, a estimativa de valor da contratação, prevista no §1º, inciso VI, do mesmo dispositivo legal, é **item obrigatório** neste estudo preliminar.

8.2. A estimativa do valor global da contratação é de **47.081,61 (quarenta e sete mil, oitenta e um reais e sessenta e um centavos)**, com prazo de execução previsto de **04 (quatro)** meses.

8.3. Dotação Orçamentária  
Unidade Orçamentária: 02.003  
Elemento de despesa: 4490.99  
Ação: 1023  
Despesa: 67  
Fonte de recurso:15010000

## 9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Por imposição do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/21, a descrição da solução como um todo, prevista no §1º, inciso VII, do mesmo dispositivo legal, é **item facultativo** neste estudo preliminar, cuja ausência deve ser devidamente justificada.

9.2. Diante das alternativas dadas pelo mercado, considerando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de serviços de **Construção de Tanque Séptico e Filtro Anaeróbio em Jutai**.

9.3. Trata-se de regime de Contratação Indireta, na qual a Administração transfere a execução do objeto à terceira pessoa (contratada), cabendo à contratante a fiscalização plena das atividades desenvolvidas, transferindo ao contratado a responsabilidade dos encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários, bem como dos riscos do empreendimento.

9.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido, cuja execução indireta é vedada.

9.6. A contratação enquadra-se em serviços comuns de engenharia, não continuado mediante licitação, na modalidade concorrência eletrônica com fulcro na lei nº14.133/21 e decretos municipais regulamentadores:

9.6.1 Serviço com grande disponibilidade no mercado;

9.6.2. Serviço sem necessidade de peculiaridades técnicas para atingir seus fins;

## 9. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Por imposição do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/21, a justificativas para o parcelamento ou não da contratação, prevista no §1º, inciso VIII, do mesmo dispositivo legal, é **item obrigatório** neste estudo preliminar.

9.2. O não parcelamento das obras é mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados. Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e final de entrega da obra. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

## 10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Por imposição do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/21, o demonstrativo dos resultados pretendidos, previsto no §1º, inciso IX, do mesmo dispositivo legal, é **item facultativo** neste estudo preliminar, cuja ausência deve ser devidamente justificada.

10.2. Pretende-se, com a contratação, alcançar os seguintes resultados:

- Promover um adequado tratamento das águas residuárias;
- Diminuir a proliferação de agentes transmissores de endemias;
- Eliminar a emissão de odores pútridos provenientes da lagoa.

## 11. DAS PROVIDÊNCIAS

11.1. Por imposição do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/21, as providências a serem adotadas previamente pela Administração, prevista no §1º, inciso X, do mesmo dispositivo legal, é **item facultativo** neste estudo preliminar, cuja ausência deve ser devidamente justificada.

11.2. Posteriormente à celebração do contrato, em vista de viabilizar o início dos serviços por parte da empresa contratada, será necessário por parte da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, providenciar todo material necessário, conforme o cronograma de execução.

## 12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Por imposição do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/21, as contratações correlatas e/ou interdependentes, prevista no §1º, inciso XI, do mesmo dispositivo legal, é **item facultativo** neste estudo preliminar, cuja ausência deve ser devidamente justificada.

12.2. Não se verifica a necessidade de contratações correlatas para a completa prestação de serviços, bem como contratações interdependentes que precisem ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação e futura funcionalidade.

## 13. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Por imposição do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/21, a descrição de possíveis impactos ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras, prevista no §1º, inciso XII, do mesmo dispositivo legal, é **item facultativo** neste estudo preliminar, cuja ausência deve ser devidamente justificada.

13.2. Sob a ótica ambiental e de sustentabilidade, foram identificados possíveis impactos em decorrência da contratação pretendida, são eles:

- Geração de resíduos de construção;
- Alto consumo de matéria prima da natureza;
- Emissão de material particulado na atmosfera.

13.3. Como medidas mitigadoras para os impactos descritos acima, temos:

- Adição de materiais descartados na composição do traço;
- A minimização da geração e a maximização da reutilização e/ou comercialização dos resíduos;
- O correto descarte dos materiais que não são recicláveis.

## 13. DA CONCLUSÃO

13.1. Por imposição do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/21, o posicionamento conclusivo, previsto no §1º, inciso XIII, do mesmo dispositivo legal, é **item obrigatório** neste estudo preliminar.

13.2. Esta unidade administrativa requisitante declara viável a presente contratação, porquanto restou comprovado o atendimento da necessidade e do interesse público na solução pretendida.

13.3. Justificativa de Viabilidade:

Diante do exposto, evidencia-se a viabilidade econômica e técnica da contratação dos serviços de **Construção de Tanque Séptico e Filtro Anaeróbio em Jutai**.

O projeto atenderá as expectativas de uma melhoria significativa da qualidade de vida dos munícipes de Jutai, no município de Lagoa Grande/PE.

#### **14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

14.1. O presente estudo foi realizado em observância aos ditames da Lei nº 14.133/2021, sobretudo às exigências mínimas contidas no art. 18, §2º, do referido diploma legal, bem como ao Decreto Municipal nº 006/2024.



Lagoa Grande/PE, 20 de maio de 2025.



**ALESSANDRO MARINHO MARTINS**

ENGENHEIRO CIVIL  
CREA 30.222-D/PE